



Processos nºs 16.669-3/2018, 19.391-7/2019, 13.319-1/2019 – apensos, 37.135-1/2017 e 797-8/2018

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2018
Leis nºs 1.847/2017 - LDO e 1.873/2017 - LOA

Relator Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO

Sessão de Julgamento 28-11-2019 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

PARECER PRÉVIO Nº 67/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **16.669-3/2018, 19.391-7/2019, 13.319-1/2019, 37.135-1/2017 e 797-8/2018.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foi relacionada **2** (duas) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, no qual foram apontadas **2** (duas) irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultou na manutenção das irregularidades referentes a receita e governo e pelo saneamento daquelas referentes à previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de Pontes e Lacerda, no exercício de 2018, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.873/2017, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 122.770.000,00** (cento e vinte e dois milhões, setecentos e setenta mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **5%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exerc/Prev
1008	Ação Social Ampla	5.233.645,52	5.858.726,07	4.002.994,80	68,32
1006	Administração das Receitas e Controle Financeiro	2.633.000,00	2.650.138,48	2.611.249,59	98,53
1005	Capacitar	110.000,00	12.050,00	12.050,00	100,00
1013	Cidade Com Cara de Cidade	13.214.677,00	20.912.230,41	16.071.256,63	76,85
1012	Desenvolvimento do Agronegócio e Agricultura Familiar	2.310.007,00	2.691.477,88	1.476.420,25	54,85
1011	Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico	1.714.786,64	1.265.736,27	901.012,45	71,18
1004	Educação Transformadora	24.147.116,16	27.385.968,80	26.660.282,92	97,35
1009	Esporte, Lazer e Integração Social	1.425.000,00	1.687.038,32	1.649.220,71	97,75
1014	Estradão	7.889.750,00	7.385.999,99	4.647.400,22	62,92
1003	Gestão Estratégica	5.869.000,00	6.440.667,00	5.440.581,36	84,47
1003	Gestão Estratégica	7.883.000,00	8.073.434,15	7.980.281,07	98,84
1002	Operações Especiais	1.327.700,00	1.368.312,24	1.318.673,79	96,37
1010	Pontes e Lacerda Sustentável	445.400,00	586.831,34	309.889,37	52,80
1000	Procedimentos Legislativos	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	Processo Legislativo	4.302.772,68	4.302.772,68	4.293.237,69	99,77
1015	Promoção Cultural	392.000,00	458.154,55	308.524,88	67,34
1001	Reserva de Contingência	5.508.800,00	4.937.133,00	0,00	0,00
1001	Reserva de Contingência	2.002.000,00	2.000,00	0,00	0,00
1007	Saúde Humanizada	36.361.345,00	39.674.454,64	32.127.369,86	80,97
Total		122.770.000,00	135.693.125,82	109.810.445,59	80,92

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 114.231.586,53** (cento e quatorze milhões, duzentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:



Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrecadação sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	126.197.672,66	116.896.913,78	92,63
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	25.831.045,14	19.942.734,28	77,20
Receita de Contribuições	4.838.500,00	4.996.747,86	103,27
Receita Patrimonial	4.402.000,00	540.214,95	12,27
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	27.200,00	3.134,81	11,52
Transferências Correntes	88.883.538,56	90.685.797,48	102,02
Outras Receitas Correntes	2.215.388,96	728.284,40	32,87
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	10.588.372,48	3.083.341,41	29,12
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.000.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	9.588.372,48	3.083.341,41	32,15
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	136.786.045,14	119.980.255,19	87,71
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	- 10.333.300,00	- 10.603.739,28	102,61
Deduções para o FUNDEB	- 9.868.300,00	- 10.047.139,22	101,81
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	- 465.000,00	- 556.600,06	119,69
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	126.452.745,14	109.376.515,91	86,49
V - Receita Corrente Intraorçamentária	4.493.300,00	4.855.070,62	108,05
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	130.946.045,14	114.231.586,53	87,23

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 16.714.458,61** (dezesseis milhões, setecentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), correspondente a **12,77%** do valor previsto.



A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 19.386.134,22** (dezenove milhões, trezentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado (R\$)
IPTU	2.304.794,92
IRRF	2.717.940,41
ISSQN	8.627.381,88
ITBI	2.207.906,09
TAXAS	493.341,39
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA + CIP	0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	58.441,57
DÍVIDA ATIVA	2.564.159,32
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	412.168,64
TOTAL	19.386.134,22

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2018, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 109.810.445,59** (cento e nove milhões, oitocentos e dez mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 110.758.890,10**) com as despesas empenhadas (**R\$ 99.455.484,34**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 11.303.405,76** (onze milhões, trezentos e três mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme fl. 8 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2018, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.323.875,21
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	1.323.875,21
2.1. Empréstimos	10.905,42
2.1.1. Internos	10.905,42



2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	676.563,32
2.3.1. Internos	676.563,32
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	636.406,47
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	366.440,70
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	269.965,77
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	16.334.275,25
5. Disponibilidade de Caixa	16.334.275,25
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	19.480.900,25
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	3.146.625,00
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	- 15.010.400,04
Receita Corrente Líquida - RCL	102.931.021,79
% da DC sobre a RCL	1,28
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	123.517.226,14
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	90.767,62
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	43.292.395,67
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	1.177.050,29
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	6.207.486,46
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00



O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2018 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira no valor de **R\$ 8.949.122,36** (oito milhões, novecentos e quarenta e nove mil cento e vinte e dois reais e trinta e seis centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 102.931.021,79

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	46.808.341,84	45,47	54	Regular
Legislativo	2.867.338,82	2,78	6	Regular
Município	49.675.680,66	48,26	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **45,47%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
67.560.834,36	18.554.086,90	27,46	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **27,46%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluído rendimento aplicação financeira)	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
---	--------------------	--------------	-------------------	----------



R\$				
13.712.930,14	9.463.089,29	69	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **69%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
65.847.312,05	14.059.249,06	21,35	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **21,35%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2017 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
61.955.107,39	4.302.772,68	6,94	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 4.302.772,68** (quatro milhões, trezentos e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), correspondente a **6,94%** da receita base referente ao exercício de 2017, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:



Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.202/2019, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, exercício de 2018, sob a gestão do Sr. Alcino Pereira Barcelos, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 5.202/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, exercício de 2018, gestão do Sr. Alcino Pereira Barcelos; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2018, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; e, ainda, delibera no sentido de: **a) MANTER** a irregularidade classificada como FB 03 (Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito); e, **b) DETERMINAR** à atual gestão que se abstenha de abrir créditos suplementares sem que exista a disponibilidade de recurso financeiro correspondente, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964 (Irregularidade nº 01 - Abertura de créditos suplementares por superávit financeiro, sem a existência de recursos para cobri-los).



Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

JOÃO BATISTA CAMARGO – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas